



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 15/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A.**, com sede no SCIA, Quadra 13, conjunto 4, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 71250-200, CNPJ nº 00.681.946/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 05.084.146-9 IFP/RJ, CPF nº 476.737.027-20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000001219-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação, mediante adoção de metodologia de práticas ágeis, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico e seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.681.946/0001-60, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.
2. Permitirá, sob sua supervisão, que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços contratados.
3. Solicitará à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e a confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**, mediante pagamento.
4. Proporcionará todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.
5. Fornecerá à **CONTRATADA** todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas internas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação.

6. Realizará, durante a execução contratual, a fiscalização para fins de manutenção da qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista de atendimento ao contrato.

7. Encaminhará formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço - OS, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

8. Receberá os serviços objeto da contratação e efetuará a sua conferência minuciosa e atesto, aferindo a conformidade de acordo com o Projeto Básico.

9. Rejeitará, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as especificações do Projeto Básico.

10. Notificará a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Projeto Básico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o caso.

11. Efetuar, conforme o caso, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

12. Providenciará o depósito na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme determinam as Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.

13. Verificará a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais trabalhistas e outros previstos em lei da **CONTRATADA** antes de efetuar o pagamento devido.

14. Pagará à **CONTRATADA**, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico e em seus anexos, e na Cláusula Sexta deste contrato.

15. Não praticará atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.

16. Comunicará por escrito à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas metodologias, processos e normas utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

17. Exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

18. Disponibilizará aos profissionais da **CONTRATADA** os acessos aos sistemas corporativos necessários à execução contratual.

19. Vetará o emprego de qualquer produto ou serviço, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

20. Comunicará imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham a ser consideradas prejudiciais ou inconvenientes.

21. Fornecerá à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato.

22. Manterá Registro Eletrônico de Ocorrência da Contratação para acompanhamento contratual.

23. Responsabilizar-se-á pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática e licença dos produtos (softwares).

24. Liberará os valores depositados na conta depósito vinculada nas condições estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços a partir de 16/3/2020, observada a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial e Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Os serviços contratados serão executados ordinária e preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF - CEP: 70070-600.

1.2. Por necessidade do **CONTRATANTE**, eventualmente, será admitida a execução de serviços fora de suas dependências.

1.2.1. Os serviços realizados fora das dependências do **CONTRATANTE** poderão ensejar ou não o deslocamento dos profissionais alocados na prestação de serviços.

1.2.1.1. Para os casos em que haja necessidade de deslocamento dos profissionais, as regras de execução, responsabilidades e custos estarão detalhados no item 6.4 – Dos deslocamentos e diárias do Projeto Básico.

1.3. A alocação de mão de obra será direcionada para o atendimento a Postos de Trabalho, cujas quantidades e perfis profissionais serão estabelecidos em Ordens de Serviço, às quais estão especificadas no Anexo 02 – Modelo de Execução Contratual do Projeto Básico.

1.3.1. A quantidade de Postos de Trabalho dependerá da quantidade de projetos a serem realizados no decorrer da execução do contrato.

1.4. O **CONTRATANTE**, para atender necessidade de serviço, poderá alterar o(s) horário(s) de trabalho de cada profissional alocado no Posto de Trabalho, observada a prévia negociação com a **CONTRATADA** e os limites diários da jornada de trabalho de cada profissional.

2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

3. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da **CONTRATADA** quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

6. Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, OS, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

7. Indicar preposto com experiência mínima de 6 (seis) meses em acompanhamento de contrato firmado preferencialmente com a Administração Pública e ainda comprovar já ter atuado na gestão de contrato com pelo menos 50 (cinquenta) profissionais prestando serviços simultaneamente. Essas comprovações deverão ser feitas por meio de carteira de trabalho ou declaração formal;

8. Indicar, para a função de preposto, profissional que deverá estar disponível para contato no período entre 8h e 22h e, além disso, em atenção ao art. 68 da Lei de Licitações, deverá permanecer nas dependências do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 10h e 19h, observada a jornada de trabalho conforme a legislação, de forma a atender às demandas dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**.

10. Apresentar o preposto na reunião inicial da contratação convocada pela fiscalização do contrato.

11. Indicar, para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em Posto de Trabalho previsto no Projeto Básico.

12. Substituir o preposto, no caso de ausência, por outro profissional de mesma capacidade gerencial;

13. Informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

14. Instruir o preposto a:

a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar perante à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

- d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;
- e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;
- f) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;
- g) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se for o caso, e, com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da **CONTRATADA**;
- h) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou de parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas;
15. Fornecer e manter smartphone funcional, para o preposto, com plano de voz e dados, de forma a viabilizar o acionamento e as comunicações que se fizerem necessárias entre a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** e esse profissional, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** e para o colaborador.
16. Apresentar a relação de profissionais que estarão atuando na execução dos serviços, inclusive aqueles que atendam a substituições, para fins de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual ou atualizá-la, quando for o caso, antes da abertura das Ordens de Serviço, para que se proceda à verificação prévia, à análise e à aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, do atendimento aos perfis profissionais, conforme exigências previstas no Projeto Básico.
17. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os perfis descritos no Projeto Básico, observando a disponibilidade das documentações obrigatórias exigidas no Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo ao seu valor contratado.
18. Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
19. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, no respectivo Posto de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.
20. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.
21. Adotar providências para que os profissionais alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.
22. Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.
23. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, no caso de desligamento de profissional alocado no Posto de Trabalho e entregar o respectivo crachá de identificação do profissional desligado, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.
24. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de objeto.
25. Observar as leis, normas e diretrizes da Justiça Eleitoral e, subsidiariamente, as normas vigentes do Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações — SIC, em especial atenção ao Decreto nº 9.637/2018, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008 e suas normas complementares, à Resolução nº 23.501 que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral, legislação nacional Lei nº 12.965/2014, Lei nº 13.709/2018 e às normas complementares do TSE. Deverão ser observadas ainda as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias: NBR ISO/IEC nº 27001:2013, NBR ISO/IEC nº 27002:2013, NBR ISO/IEC nº 15999-1:2007, NBR ISO/IEC nº 22301:2013, NBR ISO/IEC nº 27005:2011, NBR ISO/IEC nº 31000:2009, NBR ISO/IEC 15408, OWASP *Testing Guide*, OWASP TOP 10 ou equivalentes.

26. Ter ciência de que a entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE**.

27. Ter ciência de que a prestação do serviço estará condicionada à anuência e à observância dos normativos de segurança da informação, bem como à assinatura, antes do início dos serviços, pela **CONTRATADA** e por seus funcionários, respectivamente, do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme estabelecido Projeto Básico e em seus anexos.

28. Ter ciência de que todos os profissionais alocados nas dependências do **CONTRATANTE** para a prestação de serviços não poderão ter filiação partidária, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

29. Manter atualizada a certidão negativa de filiação partidária até o final do vínculo de trabalho do profissional alocado no TSE.

30. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos.

31. Manter-se, durante a prestação de serviços, em conformidade com o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, acompanhando as suas possíveis atualizações e evoluções.

32. Ter ciência de que somente poderá utilizar ferramentas diferentes daquelas disponibilizadas nos equipamentos do **CONTRATANTE** após homologação por parte deste.

33. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

34. Manter controle de frequência dos empregados alocados no Posto de Trabalho de forma manual, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais, atendidas às normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

35. Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento do Posto de Trabalho e o controle de frequência dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, podendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados, que atenda às normas trabalhistas (vg., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria);

36. Verificar frequência diária dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular; uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

37. Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento do Posto de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado no Posto de Trabalho, observando o que dispõe o normativo interno do TSE.

38. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados no Posto de Trabalho.

39. Controlar os profissionais alocados no Posto de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22h, por solicitação/determinação da **CONTRATADA**, cujos profissionais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que os fiscais técnico e administrativo tenham conhecimento, sendo que eventual despesa com o pagamento de adicional noturno é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

40. Zelar para que seus empregados não permaneçam no local de trabalho além das horas previamente estabelecidas, salvo quando decorrente de OS ou autorização expressa, devidamente autorizada, nos termos do Projeto Básico, para cumprimento de realização de serviços em horas suplementares.

41. Abster-se de alocar profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente.

42. Alocar profissional para cobertura no período de férias do profissional que esteja alocado na prestação dos serviços, cuja cobertura dependerá de interesse e prévia manifestação do discal do contrato, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias;

43. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

44. Responsabilizar-se pela abertura da Conta-depósito vinculada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nas normas aplicáveis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

45. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Comprovante de faturamento;
- g) Assinatura de Proposta/Contrato de abertura de conta-depósito de Pessoa Jurídica (PJ) (feita na agência);
- h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

46. Reconhecer que os procedimentos relativos à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, são os seguintes:

- a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados por ocasião dos pagamentos de cada Ordem de Serviço e serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do Contratante;
- b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário referente a todo profissional que executar serviços em pelo menos 15 dias no mês, considerando a execução de serviços em uma ou mais Ordem de Serviço;
- c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;
- d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de cada um dos pagamentos feitos em relação a cada Ordem de serviço;
- e) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.
- f) O banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada;

47. Comprovar, quando solicitado, o vínculo com a **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do(s) preposto(s);

48. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista;

49. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução do contrato, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas;

50. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados;

50. Apresentar, tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, os quais são necessários para análise de eventual pedido de repactuação dos preços contratados;

51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

52. Reconhecer que, comprovados o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, caracteriza falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

53. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como:

a) salários;

b) taxas, impostos e contribuições;

c) indenizações;

d) vales-alimentação;

e) vales-transportes;

f) horas extraordinárias;

g) adicionais noturnos;

h) seguros de acidentes;

i) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

54. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

55. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

56. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o Contratante;

57. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados que estejam alocados no Posto de Trabalho decorrente da emissão de Ordem de Serviço, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico.

58. Efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas dos profissionais que estejam alocados em Posto de Trabalho decorrente da emissão de Ordem de Serviço, na forma da legislação vigente e na proporção a que fizer jus o empregado.

59. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência, devendo ser computado para fins de faturamento pela **CONTRATADA** somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços.

60. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes do trabalho, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do **CONTRATANTE**.

61. Responsabilizar-se, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

62. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, além das comprovações de quitação das obrigações trabalhistas. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

63. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, sobreavisos, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da **CONTRATADA**;

64. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

65. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o **CONTRATANTE** a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitadas a defesa prévia.

66. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto deste contrato.

67. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**.

68. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância às suas normas administrativas e de segurança.

69. Ter ciência de que, sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica que torne necessário novo conhecimento por parte dos técnicos envolvidos, vencido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação do **CONTRATANTE**, deverá ter providenciado a capacitação dos profissionais de sua equipe que atuarão com o novo conhecimento ou a substituição dos profissionais dessa equipe por outros já capacitados, sem que isso implique acréscimo no valor contratado.

69.1. A capacitação deverá ocorrer fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho.

70. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

71. Disponibilizar, tempestivamente aos profissionais alocados em Postos de trabalho neste Tribunal os computadores com as respectivas ferramentas para a execução dos serviços, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, nos casos em que o **CONTRATANTE** tiver algum impedimento.

72. Alocar equipamentos de TI de propriedade da **CONTRATADA**, quando utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, com todos os seus softwares devidamente licenciados e se obrigar, previamente, a atender todas as regras de conformidade tecnológica e de segurança.

73. Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais.

74. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

75. Comunicar por escrito qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.

76. Zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE** e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

77. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, incluindo o preposto causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

78. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

79. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**, sob risco de penalização, os seus funcionários que apresentarem comportamentos incompatíveis ou que transgridam as normas internas do **CONTRATANTE**, ou que sejam considerados incapazes tecnicamente para a execução dos serviços dentro das exigências contratuais, cumprido, caso haja necessidade, o aviso prévio fora das dependências do **CONTRATANTE**.

80. Observar que a simples substituição de funcionários não isenta a **CONTRATADA** das penalidades cabíveis e de reparação pelo dano causado ao **CONTRATANTE**.

81. Ter ciência de que é terminantemente vedada a utilização dos recursos do **CONTRATANTE** para fins diversos dos estabelecidos no Projeto Básico (Ex. recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório etc.).

82. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**.

83. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à prestação dos serviços.

84. Ter ciência de que são de propriedade do **CONTRATANTE** todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada qualquer disponibilização não autorizada ou comercialização, no todo ou em parte, desses produtos por parte da **CONTRATADA**.

85. Obrigar-se a entregar a solicitação de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por escrito, acompanhada de planilhas abertas e detalhadas que demonstrem a situação momentânea da empresa e situação futura, à qual a empresa aspira, destacando os itens em que pretende a majoração ou reequilíbrio de valores, sempre acompanhados da respectiva memória de cálculo.

86. Ter ciência que o documento a ser entregue deverá conter no mínimo: o pedido, contendo o valor exato do impacto financeiro da majoração e/ou do reequilíbrio em relação ao valor total do contrato; a argumentação e justificativas cabíveis; e documentos comprobatórios, que sustentem o pedido, a argumentação e/ou as justificativas do pleito.

87. Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

88. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas normas vigentes, assim como aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Capítulo 24 do Projeto Básico.

89. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto à Regularidade Fiscal.

90. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

91. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas perante a Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento *on-line* ou liberando o profissional para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

92. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, acesso, via *Internet*, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

93. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, cópia do comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

94. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

95. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a)** relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela contratada, para fins de comprovação do valor do salário registrado;
- c)** exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;
- d)** comprovação de que os funcionários a serem alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Projeto Básico;
- e)** declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e
- f)** documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira até 30/11 de cada exercício.

96. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber:

c.1) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;

c.2) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco");

c.3) Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco");

c.4) Relatórios Analíticos de GPS e da GRF; e

c.5) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS.

d) resumo discriminado do faturamento explicitando, por Posto de Trabalho, os profissionais com indicação dos salários, encargos, LDI e demais componentes do valor; com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

e) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

f) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

g) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, observadas as diretrizes estabelecidas no subitem 17.1.61 do Projeto Básico, sendo que nos comprovantes deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

h) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas;

i) cópia dos comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde e seguro de vida dos trabalhadores, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

Observação: caso não haja comprovação quanto às alíneas “b”, “g”, “h” e “i” do item 96 desta Cláusula, em sua integralidade, o Contratante poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

97. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

- a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidamente quitadas;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
- e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(ao) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

98. Orientar formalmente os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a:

- a) Observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto;
- c) Não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- d) Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**.
- e) Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**.
- f) Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados.
- g) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza.
- h) Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.
- i) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.
- j) Assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso, e
- k) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.

99. Apresentar à Secretaria de Administração do TSE a cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento da Receita Federal do Brasil-SRF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na SRF.

100. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado deste contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 16.597.645,30 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), sendo que o montante mensal a ser pago observará a proposta da **CONTRATADA** e as regras estabelecidas no Capítulo 27 do Projeto Básico, conforme demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços abaixo, reproduzida da proposta da **CONTRATADA**:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL													
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS - HORAS ORDINÁRIAS													
SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO													
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011													
ESTIMATIVA DE PREÇO PARA 180 DIAS COM ENCARGOS SOCIAIS DE 1,94% DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
CATEGORIA DO SERVIÇO	PERFIL PROFISSIONAL	PISO SALARIAL - SINDPP /DF 2019	MONTANTE A			MONTANTE B ⁴			TOTAL LDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 180 DIAS
			SALÁRIO MEDIO	TOTAL DE SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS (D X O)	ENCARGOS SOCIAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO TRANSPORTE	MONTANTE A + MONTANTE B					
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	QTDE.	R\$	R\$	
Análise de Business Intelligence - Profissional - 40 horas semanais - CBO 2124-05	Pleno	1.215,87	8.112,91	8.112,91	3.640,26	461,82	-	12.214,99	3.487,38	15.702,37	1	15.702,37	94.214,22
	Senior	1.215,87	9.553,80	19.107,60	4.286,79	461,82	-	14.302,41	4.083,34	18.385,75	2	36.771,50	220.629,00
	Master	1.215,87	12.126,00	12.126,00	5.410,94	461,82	-	18.028,76	5.147,21	23.175,97	1	23.175,97	139.055,82
Engenharia de Software - 40 horas semanais - CBO 2122-05	Trainee	1.215,87	4.000,00	8.000,00	1.794,80	533,98	200,00	6.528,78	1.863,97	8.392,75	2	16.785,50	100.713,00
	Júnior	1.215,87	4.404,88	35.879,04	2.012,37	519,55	170,91	7.187,71	2.052,09	9.239,80	8	73.918,40	443.510,40
	Pleno	1.215,87	6.872,27	137.445,40	3.083,59	461,82	27,66	10.445,34	2.982,14	13.427,48	20	268.549,60	1.611.297,60
	Senior	1.215,87	9.193,21	643.524,70	4.124,99	461,82	-	13.780,02	3.934,20	17.714,22	70	1.239.995,40	7.439.972,40
Engenharia de Teste - 40 horas semanais - CBO 2122-15	Master	1.215,87	11.087,10	210.654,90	4.974,78	461,82	-	16.523,70	4.717,52	21.241,22	19	403.583,18	2.421.499,08
	Júnior	1.215,87	4.596,53	13.789,59	2.062,46	519,55	164,21	7.342,75	2.096,36	9.439,11	3	28.317,33	169.903,98
	Pleno	1.215,87	5.714,75	51.432,75	2.564,21	490,69	97,12	8.866,77	2.531,46	11.398,23	9	102.584,07	615.504,42
	Senior	1.215,87	7.575,95	53.031,65	3.399,33	461,82	-	11.437,10	3.265,29	14.702,39	7	102.916,73	617.500,38
Master	1.215,87	9.087,51	36.350,04	4.077,57	461,82	-	13.626,90	3.890,48	17.517,38	4	70.069,52	420.417,12	
Análise de Identificação Biométrica - 40 horas semanais - CBO 7622-30	Especialista	1.215,87	12.141,90	12.141,90	5.448,07	461,82	-	18.051,79	5.153,79	23.205,58	1	23.205,58	139.233,48
Arquitetura de Soluções - 40 horas semanais - CBO 2124-05	Especialista	1.215,87	12.141,90	36.425,70	5.448,07	461,82	-	18.051,79	5.153,79	23.205,58	3	69.616,74	417.700,44
Desenvolvimento de Ecosistema para Software Embarcado - 40 horas semanais - CBO 1425-10	Especialista	1.215,87	23.492,50	46.985,00	10.541,08	461,82	-	34.495,40	9.848,44	44.343,84	2	88.687,68	532.126,08
Engenharia de Desenvolvimento de Software Seguro - 40 horas semanais - CBO 1425-10	Especialista	1.215,87	25.040,02	25.040,02	11.235,46	461,82	-	36.737,30	10.488,50	47.225,80	1	47.225,80	283.354,80
SUBTOTAL - 180 DIAS											2.611.105,37	15.666.632,22	
RESSARCIMENTO DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)											0,00	520.719,60	
HORAS SUPLEMENTARES											0,00	112.051,42	
ADICIONAL NOTURNO											0,00	33.325,00	
DIÁRIAS ESTIMADAS - PERÍODO ELEITORAL - 150 (CENTO DE CINQUENTA) DIÁRIAS											0,00	16.675,00	
DIÁRIAS ESTIMADAS - PERÍODO NÃO ELEITORAL - 75 (SETENTA E CINCO) DIÁRIAS											0,00	25.000,00	
PASSAGENS AÉREAS IDA / VOLTA - 25 BILHETES PREVISTOS											2.611.105,37	16.597.645,30	
TOTAL													

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 11 do Projeto Básico, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação TSE nº 71/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, constantes do Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 71/2019.

1.5. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA e remeter o processo à CEOFI, a contar do seu recebimento, acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.5.1. A Nota Técnica de Atesto deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 14/2017 - TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento, considerando eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no Anexo 4 do Projeto Básico.

1.6. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico e seus anexos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato, até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

1.6.1. O fiscal administrativo do contrato, após emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços prestados, comunicará à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal, considerando o resultado da avaliação feita, indicando, inclusive, o cumprimento ou não dos indicadores e metas, explicitando a necessidade de adequação do valor estimado mensal a ser pago, em decorrência de eventuais reduções no montante pelo não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Anexo 4 do do Projeto Básico.

1.7. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços prestados, no mês de competência, observadas eventuais reduções decorrentes do não cumprimento de indicadores de nível mínimos de serviço pela **CONTRATADA**, conforme critérios estabelecidos no Anexo 4 do Projeto Básico.

1.8. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** poderá praticar salários diferentes dos cotados na proposta de preços para cada um dos "Perfis Profissionais", desde que não ultrapasse o valor total, a título de salário, previsto em sua proposta para cada "Perfil Profissional".

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no item 17.1.98 do Projeto Básico, até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1.5 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela Fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações trabalhistas, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

5. No caso de ausência de profissional não autorizada pelo TSE em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias e horas não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, exceto para os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 6.1.98 do Projeto Básico, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

9. Se, eventualmente houver a necessidade de prestação de serviços após as 22h, o fiscal técnico deverá ser cientificado previamente para autorizar e adotar as providências de liberação de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

9.1. Se o serviço for executado por solicitação do TSE, o custo resultante do trabalho deverá ser objeto de faturamento pela **CONTRATADA** juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

9.2. Se o serviço for executado por necessidade da **CONTRATADA**, o custo resultante do trabalho será de sua exclusiva responsabilidade, devendo a **CONTRATADA** em qualquer situação observar as regras estabelecidas na CLT.

10. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

11. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais e os períodos de sobreaviso deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração dos serviços realizados em horas suplementares, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e 33% (trinta e três por cento) para sobreavisos, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264 e na Instrução Normativa - TSE nº 12/2017.

11.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares e dos períodos de sobreaviso será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

13. A **CONTRATADA** deverá requerer ao **CONTRATANTE** o ressarcimento das despesas com diárias e deslocamentos dos profissionais para execução dos serviços em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme condições estabelecidas no item 6.4 do Projeto Básico.

13.1. O faturamento do ressarcimento deverá ser feito em nota fiscal individual, separada da fatura mensal, e acompanhada dos seguintes documentos, que não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis:

- a) Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias;
- b) Formulário de Autorização de Viagem deverá conter pesquisa de preço a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;
- c) Passagem emitida;
- d) Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (*e-ticket*); e
- e) Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica.

13.2. A estimativa com gastos referentes ao pagamento de deslocamentos dos profissionais alocados nos postos de trabalho, durante a execução do contrato, é de R\$ 41.675,00 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme indicado a seguir:

Valor para 75 diárias (em reais)	R\$ 16.675,00
Valor estimado para reembolso de passagens ida e volta (em reais)	R\$ 25.000,00

13.2.1. A gestão do valor de ressarcimento das despesas de deslocamento e diárias será de competência exclusiva do TSE.

14. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

14.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal/fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

15. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

16. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se ao salário, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

3. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

4. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 830.213,38 (oitocentos e trinta mil, duzentos e treze reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência deste contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.40-21 - Serviços Técnicos Profissionais de TI, Ações 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, 02.126.0033.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria, compromissada pelas Notas de Empenho nºs 2020NE000433, no valor de R\$ 5.292.500,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), 2020NE000434, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e 2020NE000435, no valor de R\$ 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), emitidas em 11/03/2020.

CLÁUSULA DEZ
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos da Lei 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

QUADRO 1 - TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista neste contrato e no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste contrato e do Projeto Básico	Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
3	Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do CONTRATANTE sem crachá de identificação.	Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 03ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato
4	Descumprimento de outras obrigações previstas neste contrato e do Projeto Básico.			

5	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto no item 43 da Cláusula Quarta deste contrato.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
6	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
7	Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação.	Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
8	Deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato e do Projeto Básico, a documentação prevista nas alíneas "b" a "i" do item 17.1.98 do Projeto Básico.	Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
9	Manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste contrato e do Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
10	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela	Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do CONTRATANTE.	Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Advertência	Não se aplica
		Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
12	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico e contrato.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
13	Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao CONTRATANTE nas condições previstas neste Contrato e do Projeto Básico.			
14	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
15	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
16	Não regularizar, no prazo previsto neste Contrato e Projeto Básico, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
17	Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido no contrato.	Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa 3% ao dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
		Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa de 4% ao dia sobre o valor da valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
18	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do CONTRATANTE	1ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
19	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE , sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
20	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para os itens 20 e 21 desta tabela	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para os itens 21 e 21 desta tabela
21	Deixar de realizar a transição final do contrato com a transferência de conhecimento			

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o **valor do contrato**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, **inexecução total**, com aplicação exclusiva de multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações - Quadro 1, será aplicada exclusivamente multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato** e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos nesta contratação.

7. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

8. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

8.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 8 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, bem como na hipótese de conclusão de certame licitatório.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 16/03/2020 e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido na hipótese de conclusão do certame licitatório constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000007590-9.

CLÁUSULA QUINZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é formalizado com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, de **12 MAR. 2020** de 2020.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral da Secretaria
(Assinado Eletronicamente)

**LAERT JOSE
OLIVEIRA FREITAS
47673702720**

Laert José Oliveira Freitas
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por LAERT JOSE OLIVEIRA
FREITAS 47673702720
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=24181253000177, CN=LAERT JOSE
OLIVEIRA FREITAS 47673702720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-03-12 17:40:32
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **11/03/2020, às 19:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1276273&crc=122830B1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1276273** e o código CRC **122830B1**.

pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/03/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00041-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 13/03/2020) 10001-00001-2020NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0016, celebrado com a LINK INFORMÁTICA EIRELI - EPP. CNPJ: 06.885.830/0001-20. Processo: 00200.012385/2019-10. Data da Assinatura: 10/02/2020. Objeto: O Contrato fica prorrogado de 13 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2021. Renegocia em -11,24620% ao valor mensal atualizado do contrato, correspondente a -R\$ 1.387,50, passando de R\$ 12.337,50 para R\$ 10.950,00, a vigorar a partir de 13 de fevereiro de 2020. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra.

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2015 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 06.091.637/0001-17. Processo: 02168/2015. Objeto: atualização do valor da tarifa de vale transporte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$1.835.187,63. Data de Assinatura: 09/03/2020. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral; pela outra parte, Renato Marinho de Araújo - Sócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 201900000010980-0. Objeto: Aquisição de materiais e peças dos Grupos Geradores, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Edital.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 17/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao), - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00025-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital.

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/03/2020) 70001-00001-2020NE000371

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 2019.5298-0. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de soluções (equipamentos) para geração de mídias tipo CompactFlash baseado em interface USB (Universal Serial Bus) que possua controladora que permita acesso a informações da CompactFlash, tais como nome do fabricante, modelo, tamanho total em bytes e tipo do barramento do dispositivo, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência. SEI 2019.00.000005298-0.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao), - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00024-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme Edital.

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 13/03/2020) 70001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 15/2020, firmado entre o TSE e a Engesoftware Tecnologia S.A., CNPJ 00.681.946/0001-60. OBJETO: Contratação de serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação, mediante adoção de metodologia de práticas ágeis. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.597.645,30. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, IV, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir de 16/03/2020 e duração de 180 dias. ASSINATURA: 12/03/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Laert José Oliveira Freitas, Diretor Presidente, pela Contratada. P.A 2020.00.000001219-4.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TA ao Contrato-TSE nº 12/2019, firmado entre o TSE e a empresa Interativa Serviços e Equipamentos de Informática Ltda, CNPJ nº 09.589.945/0001-65. OBJETO: Prorrogar a vigência do CT TSE 12/2019 pelo período de 2/4/2020 a 2/4/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e na Cláusula Treze do Contrato-TSE nº 12/2019. VALOR: R\$ 65.600,00. ASSINATURA: 13/3/2020. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Carlos Ricardo Santos Fernandes, Representante Legal, pela Contratada. PA nº 2018.00.000001443-9.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TA ao Contrato-TSE nº 63/2019, firmado entre o TSE a G&E Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 08.744.139/0001-51. OBJETO: a) Reduzir, de 14 para 3, o quantitativo de profissionais alocados no posto de trabalho de Assistente Administrativo que fazem jus ao Adicional de Insalubridade; b) Alterar, a partir 1º/10/2019 - data do início

do contrato, o adicional de insalubridade de 40% para 20% sobre o salário mínimo vigente a ser pago para 3 profissionais VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.181.774,19. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, Lei nº 8.666/93 e subitem 25.1 da Cláusula Quarta do Contrato-TSE nº 63/2019. ASSINATURA: 13/3/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Guilherme Leite Castello Branco, Representante legal, pela Contratada. P.A 2018.00.0000011012-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Dell Computadores do Brasil Ltda. - Itens 1,3, 4 e 5; e PPN Tecnologia e Informática Ltda. - Item 6.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDECE - 13/03/2020) 050001-00001-2020NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 34484/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição, conserto e ajuste de becas, capas e vestimentas afins (beca de gala, capa para ministros, advogados, secretários e atendentes). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 16/03/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00014-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br..

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 13/03/2020) 50001-00001-2019NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 004553/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 18/2020. CREDENCIADA: RADIOMASTER - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA. CNPJ: 04.558.329/0001-23, OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 11/03/2020. VIGÊNCIA: 21/03/2020 a 20/03/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Kênia Maria de Andrade Rodrigues de Oliveira - Credenciada.

PROCESSO STJ 005235/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 20/2020. CREDENCIADA: CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA. CNPJ: 00.508.572/0001-86, OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 12/03/2020. VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 19/03/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Alcides Bolgue - Credenciada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo STJ 006407/2020. Termo de Credenciamento Tradutor STJ n. 14/2020. CREDENCIADO: SANDRA CRISTINA POSSAS. OBJETO: Prestação de serviços de tradução juramentada dos idiomas inglês para o português e vice-versa. FUNDAMENTO: Decreto 13.609/1943 e Lei 8.666/93. ASSINATURA: 11/03/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Sandra Cristina Possas - Credenciado.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo STJ 000080/2020. Ata de Registro de Preços n. 04/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de infraestrutura hiperconvergente, com serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico. Fornecedor: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. CNPJ: 72.381.189/0010-01, Item 01: R\$316.800,00 e Item 02: R\$3.730,00. VIGÊNCIA: Doze meses a contar da publicação. FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002, LC 123/2006, e Decretos 10.024/19, 8.538/2015, 7.174/2010 e 7.892/2013, e subsidiariamente, Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 34/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto- Fornecedor.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo STJ 004426/2019. Ata de Registro de Preços n. 03/2020 Parte I e II. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de servidores de rack com serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico. Fornecedor I: CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ: 09.202.645/0001-81, Item 7: R\$45.642,88; Item 8: R\$684,00, Item 11: R\$ 26.156,22 e Item 12: R\$ 640,00. Fornecedor II: LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL - COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 26.543.789/0001-10, Item 1: R\$68.000,00, Item 2: R\$ 1.885,69, Item 3: R\$ 181.150,00, Item 4: R\$ 2.271,38, Item 5: R\$ 102.920,00, Item 6: R\$ 2.368,17, Item 9: R\$116.947,00 e Item 10: R\$ 2.900,00. VIGÊNCIA: Doze meses a contar da publicação. FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002, LC 123/2006, Decretos 10.024/19, 8.538/2015 e 7.174/2010, e subsidiariamente, Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 32/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ; Fabrício Carpaneze Leandro - Fornecedor I; Cristiane Vieira Serrano Ferreira e Rodrigo Guercio Teixeira - Fornecedor II.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EDITAL DE 12 DE MARÇO DE 2020
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores candidatos, a seguir nominados, habilitados em concurso público realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, manifestarem-se acerca de interesse na possibilidade de eventual nomeação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, obedecendo à ordem classificatória, até o limite de vagas oferecidas.

Cargo: Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária. Nº de vagas: 2 (duas).

Candidatos convocados para manifestação: CARLOS EDUARDO INACIO DA SILVA (5º lugar); LUIZ FILIPPE SOUZA DA SILVA (2º lugar da lista de candidatos negros); TIAGO MELO MONTEIRO (6º lugar); DENIZ CESAR BEZ BATTI (7º lugar); TIAGO BARROS FERREIRA (8º lugar); e GERALDO GUTEMBERG SOARES NETO (9º lugar).

A falta de manifestação do(a) candidato(a) no prazo fixado neste Edital implicará renúncia tácita à nomeação para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, permanecendo na mesma classificação da lista de aprovados deste Tribunal.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

